

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao artigo 29, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos-FIC e o Centro Cultural Poeta Manoel Xudu, nome de fantasia Associação Cultural Poeta Manoel Xudu.

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos-FIC e o Centro Cultural Poeta Manoel Xudu, nome de fantasia Associação Cultural Poeta Manoel Xudu, referente a solicitação de apoio financeiro para a realização de um evento cultural para repentistas e, também, para a realização de um encontro de música brega, ambos a serem realizados na cidade de Mari-PB, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2025/02327.

Justificativa: Em atenção ao artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, por por intermédio do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos-FIC, apresenta a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público referente à formalização de parceria com o Centro Cultural Poeta Manoel Xudu, nome de fantasia Associação Cultural Poeta Manoel Xudu, com o objetivo de apoio financeiro para a realização de um evento cultural para repentistas e, também, para a realização de um encontro de música brega, ambos a serem realizados na cidade de Mari-PB, conforme Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2025/02327. Considera-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que a parceria é decorrente da emenda parlamentar nº 214/2025, da Deputada Cida Ramos. Ademais, o Centro Cultural Poeta Manoel Xudu, nome de fantasia Associação Cultural Poeta Manoel Xudu é uma entidade que objetiva a produção cultural, resgate e revitalização da cultura popular e junina da comunidade. Sua expertise está amplamente demonstrada no portfólio institucional apresentado, o que configura inviabilidade de competição nos termos da Lei nº 13.019/2014, justificando, portanto, a celebração direta da parceria.

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno - ATNCI

**JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO**  
Gerente Executivo de Fomento de Economia Criativa

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba